

Protocolo CME nº 22/2023		
Processo SEI nº 6016.2022/0032429-5		
Interessado: Escola de Educação Infantil Limoeiro Ltda - DRE SM		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro		
Parecer CME nº 01/2024	Aprovado em 16/01/2024, reapresentado em 18/01/2024	Publicado no DOC de 05/02/2024, página 17, Atos do Executivo nº 751418

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 18/04/2022 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação São Mateus - DRE
04	SM, pela representante legal da Escola de Educação Infantil Limoeiro LTDA, CNPJ
05	33.866.635/0001-25, documentos referentes à solicitação de autorização de
06	funcionamento para a denominada Escola de Educação Infantil Limoeiro, à Praça Mario
07	Cattaruzza, nº 15 – São Mateus, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de
08	zero a 5 (cinco) anos.
09	O setor de Escolas Particulares da DRE SM analisa a documentação apresentada e, em
10	25/05/2022, a Diretora Regional de Educação constitui Comissão Supervisora para
11	analisar o pedido de autorização de funcionamento.
12	No dia 08/07/2022 , a Comissão Supervisora comparece à unidade para a primeira
13	vistoria no prédio, apresentando à Diretora Regional, em 02/12/2022 , Relatório
14	Circunstanciado com indicação de necessidade de adequações nos ambientes, assim
15	como ajustes no Projeto Pedagógico e Regimento Educacional, concedendo o prazo de
16	30 (trinta) dias para as adequações, com ciência da representante legal em 14/12/2022 .
17	Em 03/04/2023 a Comissão Supervisora comparece para a segunda vistoria no prédio,
18	apresentando à Diretora Regional, em 27/04/2023 , Relatório Circunstanciado com
19	parecer conclusivo indicando que as adequações solicitadas por ocasião da 1ª
20	comparecimento não foram realizadas, permanecendo a necessidade de: iluminação e
21	ventilação adequadas nas salas de atividades, válvula de descarga adequada, espaço
22	apropriado para armazenamento dos alimentos, adaptação da pia do banheiro na altura
23	adequada para bebês e crianças, área externa com piso irregular sem possibilidade de
24	acesso, proteção de quinas, abrigo apropriado para gás de cozinha, lâmpadas protegidas
25	contra explosão e queda, documentação acerca das condições de potabilidade da água,
26	documentação acerca da limpeza de caixa d'água, proteção contra roedores e insetos
27	nas portas da cozinha e despensa, dedetização, iluminação de emergência, ralo na
28	cozinha, móveis e equipamentos adequados à faixa etária nas salas de atividade e

Parecer CME nº 01/2024

29	berçário, armazenamento dos colchonetes em local adequado, etc. A Comissão
30	Supervisora conclui:
31	À vista de todas essas incorreções, a Comissão Supervisora propõe a concessão de 45
32	dias, estabelecendo como prazo final para as adequações.
33	A representante da entidade toma ciência do prazo concedido, em 08/05/2023.
34	Decorridos 3 (três) meses, para continuidade do processo de autorização, em
35	11/08/2023, é constituída nova Comissão Supervisora, em 15/08/2023 a nova Comissão
36	Supervisora comparece para vistoria no prédio apresentando, em 11/09/2023 , à
37	Diretora Regional de São Mateus Relatório Circunstanciado, com fotos e parecer
38	conclusivo:
39	<i>“Diante do contexto e atendida às exigências da Resolução do Conselho</i>
40	<i>Municipal de Educação nº 01 de 2018, especialmente as contidas no</i>
41	<i>Capítulo IV, artigo 26, esta Comissão de Autorização de Funcionamento</i>
42	<i>constituída pela Portaria Interna nº 202, de 10 de agosto de 2023,</i>
43	<i>s.m.i., manifesta-se pelo <u>indeferimento</u> do Requerimento de</i>
44	<i>Autorização de Funcionamento”</i>
45	Em 15/09/2023 , acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de
46	Educação manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento
47	publicando Despacho Denegatório.
48	Em 20/09/2023 , a representante legal da entidade toma ciência e, em 06/10/2023,
49	interpõe recurso endereçado ao Conselho Municipal de Educação, contra o
50	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, contendo argumentos e
51	fotos dos ambientes da unidade.
52	A nova Comissão Supervisora toma ciência do contido no processo e, após 2 (dois)
53	meses, em 09/11/2023 comparece para vistoria no prédio, conforme artigo 30 da
54	Resolução CME 01/2018.
55	Em 06/12/2023, apresenta à Diretora Regional da São Mateus, Relatório Circunstanciado
56	comparando o anunciado pela entidade no Recurso e o que foi constatado no momento
57	da vistoria anexando as fotos e o parecer conclusivo, manifestando-se pelo
58	indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento.
59	Com base nesse último Relatório Circunstanciado, em 11/12/2023, a Diretora Regional
60	de Educação da São Mateus ratifica o indeferimento do pedido de autorização de
61	funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED
62	para prosseguimento.
63	Em 15/12/2023 a SME-COGED/DINORT manifesta-se, conforme artigo 31 da Resolução
64	CME 01/2018 e encaminha o processo à Chefia de Gabinete para prosseguimento junto
65	ao Conselho Municipal de Educação – CME.
66	O Processo chega ao CME em 18/12/2023

67	2. Apreciação
68	Trata o presente de recurso interposto pela empresa Escola de Educação Infantil
69	Limoeiro LTDA, CNPJ 33.866.635/0001-25, contra o Indeferimento do pedido de
70	autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil
71	Limoeiro, à Praça Mario Cattaruzza, nº 15 – São Mateus, prolatado pela Diretora
72	Regional de Educação da DRE São Mateus.
73	O processo de autorização de funcionamento foi protocolado pelo representante legal
74	da entidade mantenedora, teve tramitação de acordo com as normas vigentes: na 1ª
75	etapa, o setor de Escolas Particulares da DRE São Mateus realizou a análise documental
76	– os documentos estão datados a partir de 18/04/2022 – passando à 2ª etapa com a
77	constituição da Comissão de Supervisores para análise do Regimento Educacional e
78	Projeto Pedagógico e verificação dos ambientes adequados para atendimento de
79	educação infantil.
80	A Comissão de Supervisores, a partir da análise do Regimento Educacional e Projeto
81	Pedagógico, compareceu à unidade em três ocasiões, identificou incorreções com base
82	na legislação e normas vigentes, orientou o representante da entidade, concedeu prazo
83	de 75 (setenta e cinco) dias para as adequações – 30 (trinta) no 1º comparecimento e 45
84	(quarenta e cinco) no 2º comparecimento e elaborou Relatórios passados à entidade
85	com registro das adequações necessárias.
86	Registra-se que a Comissão de Supervisores ultrapassou, em muito, os 75 (setenta e
87	cinco) dias concedidos à entidade, pois retornava à unidade muito depois do prazo
88	concedido, bem como, utilizou, indevidamente, um tempo muito maior do que o
89	previsto nas normas deste Conselho, para a elaboração do Relatório Circunstanciado.
90	Para conclusão desse processo foi constituída nova Comissão de Supervisores. Isso tudo
91	acarretou um período de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses para a publicação do Despacho
92	Denegatório. Com a publicação do Despacho Denegatório, o representante legal da
93	entidade interpõe recurso contra o indeferimento, com argumentos a serem
94	comprovados.
95	A Comissão retorna à unidade e constatando que os motivos que ensejaram o
96	indeferimento não foram devidamente corrigidos, elabora Relatório Circunstanciado
97	com fotos que revelam contradições ao informado pela entidade no Recurso
98	apresentado e a falta de condições de atendimento à educação infantil na unidade,
99	manifestando-se pelo indeferimento e, com manifestação conclusiva do Diretor Regional
100	e, o processo é encaminhado para SME/COGED/DINORT para envio a este Conselho,
101	instância recursal, após 3 (três) meses da publicação do Indeferimento.

102 Considerando o Parecer da Comissão de Supervisores que compareceu à unidade e a
103 manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação, este Colegiado reconhece o
104 Recurso e nega provimento, mantendo o Indeferimento do Pedido de Autorização de
105 Funcionamento para a denominada Escola de Educação Infantil Limoeiro.

106 II. CONCLUSÃO

107 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
108 especial das duas Comissões de Supervisores Escolares que compareceram à unidade, e
109 da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Mateus, este
110 Conselho:

- 111 1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Escola de Educação
112 Infantil Limoeiro LTDA, CNPJ 33.866.635/0001-25, contra o Indeferimento do
113 pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Escola de
114 Educação Infantil Limoeiro, à Praça Mario Cattaruzza, nº 15 – São Mateus,
115 prolatado pela Diretora Regional de Educação da DRE São Mateus.
- 116 2. a DRE São Mateus, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à
117 escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão
118 do órgão competente do sistema de ensino, deve:
 - 119 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
120 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições
121 inadequadas para atendimento à educação infantil;
 - 122 b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a
123 ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
 - 124 c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos
125 atendidos na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e a indicação de
126 vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos;
 - 127 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento
128 irregular da unidade denominada Escola de Educação Infantil Limoeiro,
129 atentando para o AVCB vencido desde 30/01/2023;
 - 130 e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
131 procedimentos de comunicação às famílias;
 - 132 f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências
133 adotadas conforme o presente Parecer, inclusive das ações de melhoria
134 nos fluxos e cumprimento de prazos das normas legais deste Conselho.

III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 16 de janeiro de 2024.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

DEVOLUTIVA À DRE SÃO MATEUS

Segue publicação do Parecer CME 01/2024 que trata do Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento para a unidade denominada Escola de Educação Infantil Limoeiro que teve tramitação irregular considerando o tempo decorrido de 18/04/2022 a 19/12/2023 quando chegou a este Conselho, instância recursal que se encontrava em período de recesso. O Conselho retornou em 16/01/2024 quando o processo foi apreciado e o presente Parecer aprovado. A tramitação desse processo demorou 1 ano e 8 meses para conclusão, ou seja, durante 1 ano e 8 meses, estiveram bebês e crianças em unidade sem condições de atendimento.

Considerando, então, o contido neste expediente, ressaltamos a necessidade de dar ciência do presente parecer aos supervisores escolares que são os especialistas responsáveis pelo acompanhamento do processo de autorização e supervisão das unidades privadas de educação infantil, bem como ao setor responsável pelo acompanhamento das escolas particulares na DRE, e atentar para o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos na Resolução CME 01/2018, prazos esses que têm o objetivo de garantir a segurança e a qualidade de atendimento aos bebês e crianças atendidas.